



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 961, DE 08 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA E A CEDER SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A ASSISTENCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Cooperação Mútua, com a ASSISTENCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Jacinto Mattos, 68, Centro, Anitápolis,SC, inscrito no CNPJ n. 83.255.901/0001-51, com o objetivo de viabilizar o atendimento hospitalar, consistente em serviços na área da saúde à população de Anitápolis, nos moldes e com os fins da Lei Federal nº 9637 de 1998.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para os fins da parceria e cooperação mútua, objeto do art. 1º desta Lei, a ceder, com ônus para o Município, ao HOSPITAL - ASSISTENCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO um servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem ou Enfermeiro.

Parágrafo único. O servidor cedido desempenhará sua jornada laboral, junto ao Hospital, na ordem de 1 hora duas vezes na semana.

Art. 3º São obrigações dos parceiros:

I - ASSISTENCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO caberá:

- a) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos objeto da parceria.
- b) fornecer ao Município mensalmente relatório contendo a efetividade do servidor cedido.
- c) arcar com o pagamento da prestação de eventual serviço extraordinário, por parte do servidor cedido.

II – Caberá ao Município:

- a) ceder a ASSISTENCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, um servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem ou Enfermeiro, para exercer suas funções naquele estabelecimento hospitalar;
- b) arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos ao servidor cedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

c) Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 4º O Termo de Parceria e Cooperação Mútua, de que trata esta Lei, vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

Art. 5º Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do Termo de Parceria e Cooperação Mútua.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 08 de maio de 2018.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 08 de maio de 2018.

Roberto Cabral da Silva
Secretário de Administração, contabilidade e finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

TERMO DE PARCERIA e COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro, Anitápolis, SC, CEP 88.475-000, inscrito no CNPJ 82.892.332/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Laudir Pedro Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 112.096.009-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSISTENCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Jacinto Mattos, 68, Centro, Anitápolis/SC, inscrito no CNPJ n. 83.255.901/0001-51, neste ato representado pelo seu Coordenador, Sr. Marcio Walter, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 071.269.519-22, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA** de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer, em regime de parceria e cooperação mútua entre os parceiros, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde para a população de Anitápolis, junto ao Hospital São Sebastião.

Parágrafo único. O presente Termo compreende a atuação coordenada dos parceiros para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos por condição de sua eficácia, com as regras definidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos parceiros:

I - Dos encargos do **MUNICÍPIO**:

a) ceder ao Hospital, um servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem ou Enfermeiro, para exercer suas funções naquele estabelecimento hospitalar;

b) arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos ao servidor cedido.

c) Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

II - Ao **Hospital São Sebastião** caberá:

a) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos objeto da parceria;

b) fornecer ao Município mensalmente relatório contendo a efetividade do servidor;

c) arcar com o pagamento da prestação de eventual serviço extraordinário, por parte do servidor cedido.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **HOSPITAL** se compromete, ainda, a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo seu início em de de 2018.

Parágrafo único. Se um dos parceiros não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos Parceiros dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento nos termos do art.79 da Lei 8.666/93 e a aplicação das penalidades pertinentes ali previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas do presente TERMO DE PARCERIA e COOPERAÇÃO MÚTUA, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem ajustados, assinaram o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anitápolis, de de 2018

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Marcio Walter
Coordenador da Assistência Social São Sebastião

1º Testemunha
CPF

2º Testemunha
CPF